

 Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) 53200954460		Código da Natureza Jurídica 2062	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
1 - REQUERIMENTO					
ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal					
Nome: NCT INFORMATICA LTDA (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)					
requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:					
Nº FCN/REMP  DFN2587513652					
Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO	
1	002			ALTERACAO	
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO	
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR	
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR	
BRASILIA Local 22 Agosto 2025 Data Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Nome: _____ Assinatura: _____ Telefone de Contato: _____					
2 - USO DA JUNTA COMERCIAL					
☐ DECISÃO SINGULAR☐ DECISÃO COLEGIADA					
Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s): ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável ☐ SIM _____ _____ _____ _____ _____ ☐ NÃO / / _____ Data Responsável Processo em Ordem À decisão _____/_____/_____ Data _____ Responsável					
DECISÃO SINGULAR ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data Responsável					
DECISÃO COLEGIADA ☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa) ☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se. ☐ Processo indeferido. Publique-se. 2ª Exigência☐ 3ª Exigência☐ 4ª Exigência☐ 5ª Exigência☐ _____/_____/_____ Data Vogal Vogal Vogal Presidente da _____ Turma					
OBSERVAÇÕES					



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

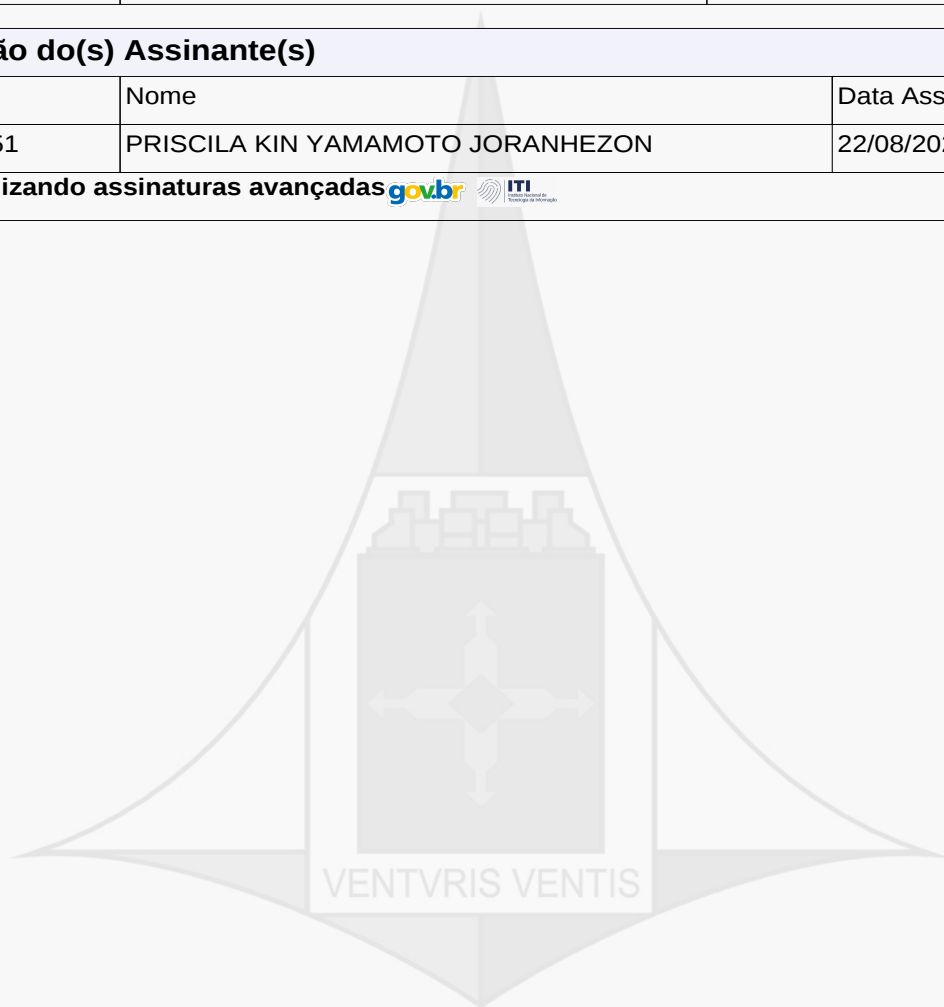
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/124.314-1	DFN2587513652	20/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.373.811-51	PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON	22/08/2025 11:18:37

Assinado utilizando assinaturas avançadas  



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2821458 em 22/08/2025 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, CNPJ 03017428000135 e protocolo DFN2587513652 - 21/08/2025. Autenticação: 97FF53712FBD8E17C6B857725732AFBC978A6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/124.314-1 e o código de segurança 2v6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/16

NCT INFORMÁTICA LTDA

CNPJ/MF Nº 03.017.428/0001-35

33ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 29 de julho de 1963, filho de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 816.975 SSP/DF, CPF/MF nº. 316.955.311-91, residente e domiciliado na SQN 213, Bloco K, Apto. 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 13 de abril de 1959, filha de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 438.242 Ministério da Aeronáutica, CPF/MF nº. 553.680.507-04, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 51, Casa 03, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.876-351;

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 02 de outubro de 1986, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.373.366 - SSP/DF, CPF/MF 022.373.811-51, residente e domiciliada na SQNW 307, Bloco H, Apto 504 - Edifício Pleno Noroeste, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-840;

PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 17 de julho de 1984, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.053.546 - SSP/DF, CPF/MF 009.606.461-75, residente e domiciliada na SHIN QL 9 Conjunto 7 Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71515-275;

RUBEM SILVA LIMAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Tecnólogo em Rede de Computadores, natural de Brasília/DF, nascido aos 27 de março de 1978, filho de Orlando Gomes da Silva e Mariana Limas da Silva, CI nº 1.838.006 SSP/DF, CPF/MF 037.309.196-60, residente e domiciliado no Av. das Araucárias, 4400, Via Enseada, Bloco B, Apto 1401, CEP: 71.936-250;

JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Segurança da Informação, natural de Caxias/MA, nascido aos 30 de agosto de 1974, filho de Haroldo José Machado Costa e Osmarina dos Reis Costa, CI nº 1.433.618 SSP/MA, CPF/MF 636.250.321-04, residente e domiciliado SMPW Quadra 15 Conjunto 1, Lote 3, Casa C, Cond. Antares, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.741-501;

Únicos sócios da “NCT INFORMÁTICA LTDA”, com sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, registrada na Junta Comercial, sob o nº. 53.2.0095446-0, por despacho de 09 de março de 1.999, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.017.428/0001-35, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar seu contrato social, nos termos a seguir:

1. É admitida na sociedade **RAPHAELA DE CASTRO JORANHEZON**, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18 de novembro de 1999, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Fernanda Macedo de Castro, CI nº 3.423.592 SSP/ DF, CPF/ MF nº 084.039.041-69, residente e domiciliada na SHIS QI 28 Chácara 1 a 6 - Lago Sul, Brasília/ DF, CEP: 71.670-715, que recebe 1.238.159 (um milhão, duzentas e trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, o que soma R\$ 1.238.159,00 (um milhão, duzentos e trinta e oito mil, cento e cinquenta e nove reais),



cedidas e transferidas a título de doação gratuita do sócio **FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON**,

2. Em razão da cessão de quotas acima a Cláusula 5ª DO CAPITAL SOCIAL passa a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA 5ª. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 17.687.988,00 (dezessete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 17.387.988,00 (dezessete milhões trezentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais) da matriz e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da filial do Rio de Janeiro/RJ, R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da filial de Luziânia/GO e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da filial de Planaltina/GO, divididos em 17.687.988,00 (dezessete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas por seus sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

Fernando César Barbosa Joranhezon	12.027.834 quotas	R\$ 12.027.834,00	68%
Tereza Cristina Joranhezon Rodrigues	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Priscila Kin Yamamoto Joranhezon	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Patrícia Kin Yamamoto Joranhezon	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Raphaella de Castro Joranhezon	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Rubem Silva Limas	353.759 quotas	R\$ 353.759,00	2%
José Armando dos Reis Costa	353.759 quotas	R\$ 353.759,00	2%
TOTAL	17.687.988 quotas	R\$ 17.687.988,00	100%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. O capital social poderá, por simples deliberação dos sócios, ser aumentado com recursos próprios da sociedade (lucros ou reservas), ou por subscrição, quando cada sócio poderá aportar na sociedade os recursos proporcionais às suas quotas sociais.

§ 3º. Os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, direito este que deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da data da deliberação pelo aumento do capital social.

§ 4º. Vencido o prazo do § 3º, os demais sócios terão, proporcionalmente à sua participação societária, direito de acrescer as quotas não subscritas, em até 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do trintídio do § 3º.

§ 5º. Vencido o prazo descrito no § 4º, as quotas provenientes do aumento do capital social poderão ser oferecidas a terceiros, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de 1/4 do capital social.

§ 6º. Após integralizado o aumento proposto, deve-se convocar uma reunião, na forma da cláusula 10ª, § 1º, para aprovação do aumento, proceder à nova distribuição do capital social e realizar a respectiva alteração contratual, a qual será imediatamente arquivada na Junta Comercial.



3. Tendo em vista as alterações devidamente aprovadas pelos sócios, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA NCT INFORMÁTICA LTDA.

FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascido aos 29 de julho de 1963, filho de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 816.975 SSP/DF, CPF/MF nº. 316.955.311-91, residente e domiciliado na SQN 213, Bloco K, Apto. 604, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.872-110;

TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES, brasileira, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, analista de sistemas, natural do Rio de Janeiro/RJ, nascida aos 13 de abril de 1959, filha de Augusto Joranhezon e de Ida Barbosa Joranhezon, CI nº. 438.242 Ministério da Aeronáutica, CPF/MF nº. 553.680.507-04, residente e domiciliada na Rua 27, Quadra 51, Casa 03, Parque Esplanada III, Valparaíso de Goiás/GO, CEP: 72.876-351;

PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 02 de outubro de 1986, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.373.366 - SSP/DF, CPF/MF 022.373.811-51, residente e domiciliada na SQNW 307, Bloco H, Apto 504 - Edifício Pleno Noroeste, Noroeste, Brasília/DF, CEP: 70.686-840;

PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília/DF, nascida aos 17 de julho de 1984, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Margarete Kin Yamamoto Joranhezon, CI nº 2.053.546 - SSP/DF, CPF/MF 009.606.461-75, residente e domiciliada na SHIN QL 9 Conjunto 7 Casa 19, Lago Norte, Brasília/DF, CEP: 71515-275;

RAPHAELA DE CASTRO JORANHEZON, brasileira, solteira, empresária, nascida em 18 de novembro de 1999, filha de Fernando César Barbosa Joranhezon e Fernanda Macedo de Castro, CI nº 3.423.592 SSP/DF, CPF/MF nº 084.039.041-69, residente e domiciliada na SHIS QI 28 Chácara 1 a 6 - Lago Sul, Brasília/DF, CEP: 71.670-715;

RUBEM SILVA LIMAS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Tecnólogo em Rede de Computadores, natural de Brasília/DF, nascido aos 27 de março de 1978, filho de Orlando Gomes da Silva e Mariana Limas da Silva, CI nº 1.838.006 SSP/DF, CPF/MF 037.309.196-60, residente e domiciliado no Av. das Araucárias, 4400, Via Enseada, Bloco B, Apto 1401, CEP: 71.936-250;

JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Técnico em Segurança da Informação, natural de Caxias/MA, nascido aos 30 de agosto de 1974, filho de Haroldo José Machado Costa e Osmarina dos Reis Costa, CI nº 1.433.618 SSP/MA, CPF/MF 636.250.321-04, residente e domiciliado SMPW Quadra 15 Conjunto 1, Lote 3, Casa C, Cond. Antares, Park Way, Brasília/DF, CEP: 71.741-501;

Únicos sócios da “**NCT INFORMÁTICA LTDA**”, com sede no SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120, registrada na Junta Comercial, sob o nº. 53.2.0095446-0, por despacho de 09 de março de 1.999, inscrita no CNPJ/MF nº. 03.017.428/0001-35, resolvem, de comum acordo consolidar seu contrato social, nos termos a seguir:



CLÁUSULA 1ª. DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação social de “NCT INFORMÁTICA LTDA.”, podendo adotar nome fantasia “NCT INFORMÁTICA”.

CLÁUSULA 2ª. DA SEDE DA SOCIEDADE E FILIAL

A sociedade tem sede no **SBS – Setor Bancário Sul, Quadra 02, Bloco Q, Sala 801, Asa Sul, Brasília – DF, CEP: 70.070-120.**

§ 1º. A sociedade tem filiais na **Rua México, nº 31, Sala 703, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20031-144, inscrita no CNPJ 03.017.428/0005-69, na Rua Humberto de Campos, Quadra 70 lote 1-3, S/N, Apartamento 105, sala 3, Parque Estrela Dalva, Luziânia–GO, CEP:72804-150, inscrita no CNPJ 03.017.428/0006-40 e na Quadra QC 03 MC, Lote 3H, Sala 03, Setor Norte, Planaltina – GO, CEP: 73751-250.**

§ 2º. Todas as atividades exercidas pela Matriz e pelas Filiais são equiparadas.

CLÁUSULA 3ª. DO PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade iniciou suas atividades em 15 de março de 1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª. DO OBJETIVO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social:

Comércio Varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, Consultoria em Tecnologia da Informação, Corretagem no aluguel de imóveis, Serviços de comunicação multimídia, Serviços de telecomunicações por fio, Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório, Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador, Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis, Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação, Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.

CLÁUSULA 5ª. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social da sociedade é de R\$ 17.687.988,00 (dezessete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais), sendo R\$ 17.487.988,00 (dezessete milhões quatrocentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito reais) da matriz e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da filial do Rio de Janeiro/RJ, e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) da filial de Planaltina/GO, divididos em 17.687.988,00 (dezessete milhões seiscentos e oitenta e sete mil novecentos e oitenta e oito) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas por seus sócios, em moeda corrente do país, na seguinte proporção:

Fernando César Barbosa Joranezon	12.027.834 quotas	R\$ 12.027.834,00	68%
Tereza Cristina Joranezon Rodrigues	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Priscila Kin Yamamoto Joranezon	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Patrícia Kin Yamamoto Joranezon	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%
Raphaella de Castro Joranezon	1.238.159 quotas	R\$ 1.238.159,00	7%

33ª Alteração e consolidação do contrato social da NCT Informática Ltda.

4



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2821458 em 22/08/2025 da Empresa NCT INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 03017428000135 e protocolo DFN2587513652 - 21/08/2025. Autenticação: 97FF53712FBD8E17C6B857725732AFBC978A6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/124.314-1 e o código de segurança 2v6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/16

Rubem Silva Limas	353.759 quotas	R\$	353.759,00	2%
José Armando dos Reis Costa	353.759 quotas	R\$	353.759,00	2%
TOTAL	17.687.988 quotas	R\$	17.687.988,00	100%

§ 1º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

§ 2º. O capital social poderá, por simples deliberação dos sócios, ser aumentado com recursos próprios da sociedade (lucros ou reservas), ou por subscrição, quando cada sócio poderá aportar na sociedade os recursos proporcionais às suas quotas sociais.

§ 3º. Os sócios terão direito de preferência na subscrição das novas quotas, direito este que deverá ser exercido em até 30 (trinta) dias da data da deliberação pelo aumento do capital social.

§ 4º. Vencido o prazo do § 3º, os demais sócios terão, proporcionalmente à sua participação societária, direito de acrescer as quotas não subscritas, em até 30 (trinta) dias, a contar do vencimento do trintídio do § 3º.

§ 5º. Vencido o prazo descrito no § 4º, as quotas provenientes do aumento do capital social poderão ser oferecidas a terceiros, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de 1/4 do capital social.

§ 6º. Após integralizado o aumento proposto, deve-se convocar uma reunião, na forma da cláusula 10ª, § 1º, para aprovação do aumento, proceder à nova distribuição do capital social e realizar a respectiva alteração contratual, a qual será imediatamente arquivada na Junta Comercial.

CLÁUSULA 6ª. DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade poderá ser desempenhada por sócio(s) ou não sócio(s), funcionário(s) ou não, por prazo determinado ou indeterminado, devendo o(s) administrador (es) ser (em) designado(s) e destituído(s), assim como a(s) sua(s) remuneração (ões) fixada(s) na forma prevista na cláusula 10ª.

§ 1º. A administração da sociedade cabe à sócia **PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON**, com poderes e atribuições de gerir e administrar a empresa, manifestar a vontade da pessoa jurídica, autorizar o uso do nome empresarial, sendo lhe vedado, no entanto, a sua utilização em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA 7ª. DA RETIRADA DE “PRO LABORE”

Apenas o(s) sócio(s) que trabalha(m) na empresa terá (ão) direito de receber mensalmente “pro labore”, cujo valor será fixado pela administração.

CLÁUSULA 8ª. DA CONSTITUIÇÃO DE PROCURADORES

Todos e quaisquer mandatos conferidos pela sociedade terão poderes limitados aos constantes dos respectivos instrumentos e prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com exceção dos “ad judicia et extra”, que poderão ter prazo indeterminado e serem conferidos a 01 (um) ou mais advogados, os quais poderão agir, conjunta ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação.



CLÁUSULA 9ª. DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, serão levantados o Balanço Patrimonial e a Demonstração de Resultados do Exercício e o(s) administrador (es) prestará (ão) contas, justificadas, de sua administração.

§ 1º Os lucros apurados em cada exercício social, caso não sejam totalmente retidos, serão distribuídos aos sócios na proporção de suas quotas, na forma deliberada na reunião anual, prevista na cláusula 10ª.

§ 2º A sociedade poderá levantar balancetes trimestrais, apurando-se os resultados, que poderão ser desde logo distribuídos aos sócios, na forma da legislação fiscal aplicável, e, ao final do exercício, com base no balanço geral da Sociedade se procederá aos ajustes necessários.

§ 3º. Os lucros poderão ser distribuídos aos sócios de forma desproporcional à sua participação no capital social.

CLÁUSULA 10ª. DAS REUNIÕES

Os sócios reunir-se-ão pelo menos uma vez ao ano, nos 04 (quatro) primeiros meses do ano, para deliberar sobre:

- a) Votação das demonstrações contábeis (Balanço Patrimonial e de Demonstração de Resultados Econômicos);
- b) Votação das contas da administração;
- c) Designação e destituição do (s) administrador (es) e a (s) respectiva (s) remuneração (ões), que poderá ser em ato apartado;
- d) Distribuição ou retenção dos lucros apurados no exercício social anterior e a forma de seu pagamento;
- e) Quaisquer outros assuntos constantes da ordem do dia.

§ 1º. Os sócios serão convocados para as reuniões ordinárias e extraordinárias, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial. No ato convocatório deverá constar local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

§ 2º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no § 1º quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 3º. Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião anual deverão ser disponibilizados aos sócios que não exerçam a administração, por escrito e com prova do respectivo recebimento, as contas da administração, o balanço patrimonial e o de resultado econômico.

§ 4º. Os assuntos a seguir arrolados devem obrigatoriamente ser deliberados em reunião de sócios, e só poderão ser aprovados pelos sócios detentores do respectivo capital social mínimo apontado:

- a) Modificação do contrato social – $\frac{3}{4}$ do capital social;
- b) Incorporação, fusão e dissolução da sociedade – $\frac{3}{4}$ do capital social;
- c) Designação, destituição e remuneração do(s) administrador (es) em ato apartado – $\frac{2}{3}$ do capital social;
- d) Cessaç o do estado de liquida  o – mais da metade do capital social;
- e) Requerimento de recupera  o judicial – mais da metade do capital social;



- f) Aprovação das contas da administração – mais da metade do capital social;
- g) Nomeação e destituição de liquidante(s) e julgamento de suas contas – mais da metade do capital social;

§ 5º. A prática dos atos a seguir arrolados está sujeita ao prévio consentimento, por escrito, dos sócios detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas do capital social:

- a) A hipoteca, alienação e constituição de quaisquer ônus reais sobre os ativos da sociedade;
- b) A participação em outras sociedades e a formalização de qualquer “joint venture”, sociedade em conta de participação, associação, formação de grupos de sociedades ou consórcios ou a celebração de acordos semelhantes com terceiros;
- c) A concessão de empréstimos a terceiros, sócios ou empregados;
- d) O preparo ou a propositura de qualquer ação judicial em nome da sociedade;
- e) A celebração de qualquer acordo que envolva a venda, cessão, oneração ou subcontratação, a terceiros, da totalidade ou parte relevante dos negócios da sociedade;
- f) A assunção pela sociedade de empréstimos bancários e obrigações que excedam 12 (doze) meses;
- g) A abertura de contas bancárias e a mudança de assinaturas autorizadas a movimentar as contas bancárias existentes.

§ 6º. A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios deliberarem por escrito sobre as matérias que seriam objeto delas.

§ 7º. O *quorum* de instalação da reunião será, para primeira convocação, de $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social, e, em segunda convocação, com qualquer número de sócios presentes, para apreciação de assuntos gerais. No entanto, para deliberação das matérias previstas nos §§ 4º e 5º desta cláusula deverá ser observado o respectivo *quorum* necessário.

§ 8º. Os trabalhos da reunião serão dirigidos por uma mesa composta por presidente e secretário, escolhidos entre os sócios presentes e por estes. Não existindo sócios suficientes, ou dispostos a exercer tal função, será convidado qualquer profissional contratado pela sociedade.

§ 9º. A mesa eleita deve promover o início e o término das fases de discussão e votação de cada ponto da ordem do dia, assegurando o direito de palavra e voto de todos os sócios presentes.

§ 10º. A ata da reunião deverá ser lavrada pelo secretário da mesa em livro específico da sociedade e, em seguida, levada a registro na Junta Comercial, em até 20 (vinte dias).

§ 11º. Sempre que houver deliberação que importar em alteração do contrato social, este será firmado pelos sócios detentores das quotas suficientes à validação da matéria alterada.

CLÁUSULA 11ª. DA CESSÃO DE QUOTAS

O sócio só poderá pretender ceder suas quotas subscritas a outros sócios ou terceiros, após a sua completa integralização ou ainda, quando adquirida por cessão de quotas, após a sua completa quitação junto ao cedente.

§ 1º. As quotas subscritas só podem ser cedidas por qualquer um dos sócios após o prazo de 05 (cinco) anos, contado de sua completa integralização ou ainda, quando adquirida por cessão de quotas, contado de sua completa quitação junto ao cedente.



§ 2º. O sócio que pretender ceder a terceiros suas quotas do capital social, ou parte delas, comunicará sua intenção por escrito, através de e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial, à sociedade e aos demais sócios, individualmente, indicando o nome do pretendente, as condições e o preço pretendido.

§3º Se, ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, a sociedade e, sucessivamente, os demais sócios, não tiverem exercido o direito de preferência que lhes é assegurado, e ainda, se os demais sócios não se interessarem pela aquisição das quotas oferecidas, o sócio poderá transferi-las ao terceiro pretendente indicado, pelo mesmo preços e nas mesmas condições, desde que não haja oposição de sócio(s) titular (es) de mais de $\frac{1}{4}$ do capital social.

§4º Havendo oposição, restará ao sócio que pretenda sair da sociedade exercer o seu direito de retirada na forma da cláusula 14ª.

CLÁUSULA 12ª. FALECIMENTO, INTERDIÇÃO OU FALÊNCIA DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá por morte, falência ou interdição de qualquer dos sócios, ou, ainda, em razão de pedido de liquidação de suas quotas por credor, continuando com os sócios remanescentes, da seguinte forma:

a) Em caso de morte de sócio, a sociedade poderá ser parcialmente dissolvida para a apuração dos haveres do falecido, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o valor apurado ser disponibilizado ao (s) seu (s) sucessor (es) por intermédio do Juízo Sucessório. Mas, caso os sócios remanescentes e o(s) sucessor (es) concordarem, poderá ocorrer à substituição do falecido pelo(s) sucessor (es) na sociedade e, sendo assim, não se verificará nenhuma dissolução;

b) Em caso de falência de outra (s) sociedade (s) de que o sócio seja partícipe do capital social, a sociedade procederá à apuração dos haveres do falido, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o reembolso ser feito em favor da massa falida junto ao Juízo da falência;

c) Em caso de interdição de sócio, os demais devem ajuizar ação de dissolução parcial. Após decretada esta pelo juiz, deve-se levar a registro a sentença dissolutória e, ato contínuo, proceder-se à alteração contratual retratando a nova composição societária. Os haveres apurados deverão ser depositados no juízo da dissolução à disposição do curador do sócio interditado.

d) Em caso de liquidação de quota a pedido de credor, a sociedade procederá à apuração dos haveres do sócio devedor, mediante o levantamento de balanço patrimonial de determinação, devendo o reembolso ser feito em favor do Juízo da execução.

CLÁUSULA 13ª. DA RETIRADA DE SÓCIO

Qualquer dos sócios pode, a qualquer tempo, exercer o seu direito de retirada da sociedade, desde que notifique os demais sócios com antecedência mínima de 60 (sessenta dias).

§ 1º. Antes de exercer o seu direito de retirada, o sócio que deseje sair da sociedade poderá procurar a sociedade, os sócios ou terceiros interessados em adquirir-lhe a participação societária. Chegando a acordo relativamente ao preço, e inexistindo oposição de sócio com mais de $\frac{1}{4}$ do capital social, deverá ser formalizada a alteração contratual, com a respectiva substituição de sócios.

§ 2º. Em caso de retirada de sócio ou seus sucessores, não havendo acordo entre a empresa e o sócio retirante, os haveres deste, correspondentes ao reembolso de suas quotas sociais, serão calculados à base do patrimônio social líquido, levantado através de balanço especial



de determinação à época do recebimento pelos demais sócios da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 3º. O pagamento do reembolso será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata tempore die*, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento do levantamento do balanço especial de determinação, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias do recebimento pelos demais sócios da notificação prevista no *caput* desta cláusula.

§ 4º. Após o reembolso previsto no parágrafo anterior, o capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota do retirante.

§ 5º. Nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao recebimento da notificação do sócio retirante, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.

CLÁUSULA 14ª. DA EXPULSÃO DE SÓCIO POR JUSTA CAUSA

O sócio minoritário poderá ser expulso por justa causa, por deliberação dos sócios titulares de mais da metade do capital social, quando se constatarem elementos que demonstrem que o sócio minoritário está pondo em risco a continuidade da empresa.

§ 1º. Verificados os atos de inegável gravidade, deve-se convocar reunião, na forma da cláusula 10ª, §1º, especificamente para apreciar a expulsão por justa causa.

§ 2º. O sócio acusado será cientificado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por e-mail, correio com AR (aviso de recebimento), fax ou notificação extrajudicial, para comparecer à reunião especialmente convocada para apreciar a sua exclusão por justa causa e, querendo, se defender. No ato convocatório deverá constar local, data, hora e a ordem do dia da reunião.

§ 3º. Realizada a reunião e aprovada a expulsão pelos sócios detentores de mais da metade do capital social, será firmado instrumento de alteração contratual, excluindo-se o sócio minoritário da sociedade e, ato contínuo, registrada a alteração na Junta Comercial.

§ 4º. O sócio expulso terá direito ao reembolso correspondente às suas quotas sociais, o qual será calculado à base do patrimônio social líquido, levantado através de balanço especial de determinação, tomando-se por termo a data da reunião que deliberou pela expulsão.

§ 5º. Caso os atos praticados pelo sócio expulso tenham acarretado prejuízos para a sociedade, ou ainda se este for devedor de quaisquer valores junto à sociedade, os mesmos poderão ser compensados com o valor do reembolso, na forma do artigo 368 e seguintes do Código Civil.

§ 6º. O pagamento do reembolso será em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo INPC, ou, sucessivamente, pelo índice da caderneta de poupança, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano *pro rata tempore die*, devendo a 1ª (primeira) parcela ser paga em até 30 (trinta) dias após o encerramento do levantamento do balanço especial de determinação, o qual deverá ser concluído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da reunião que deliberou pela expulsão.

CLÁUSULA 15ª. DOS ADMINISTRADORES

O(s) administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, que não está (ao) impedido(s) de exercer (em) a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional,



contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou à propriedade.

CLÁUSULA 16ª. DAS OMISSÕES E FORO

Os casos omissos neste instrumento serão regulados pelo Código Civil, Livro II, Título II, Subtítulo II, Capítulo IV (Da Sociedade Limitada) e, persistindo a omissão, pelo Capítulo I (Da Sociedade Simples), ficando eleito o foro de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que possam se originar do presente.

Por estarem assim justos e contratados os sócios titulares de 100% (cem por cento) do capital social assinam o presente instrumento de consolidação do contrato social, em 01 (uma) via, de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de agosto de 2025.

FERNANDO CÉSAR BARBOSA JORANHEZON
TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES
PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
PATRÍCIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON
RAPHAELA DE CASTRO JORANHEZON
RUBEM SILVA LIMAS
JOSÉ ARMANDO DOS REIS COSTA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/124.314-1	DFN2587513652	20/08/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
316.955.311-91	FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON	22/08/2025 11:17:35

Assinado utilizando assinaturas avançadas

636.250.321-04	JOSE ARMANDO DOS REIS COSTA	22/08/2025 14:34:09
----------------	-----------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

009.606.461-75	PATRICIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON	22/08/2025 15:54:12
----------------	----------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

022.373.811-51	PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON	22/08/2025 11:18:37
----------------	----------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

084.039.041-69	RAPHAELA DE CASTRO JORANHEZON	22/08/2025 10:23:15
----------------	-------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

037.309.196-60	RUBEM SILVA LIMAS	22/08/2025 11:02:35
----------------	-------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas

553.680.507-04	TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES	22/08/2025 14:56:15
----------------	--------------------------------------	---------------------

Assinado utilizando assinaturas avançadas



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2821458 em 22/08/2025 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, CNPJ 03017428000135 e protocolo DFN2587513652 - 21/08/2025. Autenticação: 97FF53712FBD8E17C6B857725732AFBC978A6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/124.314-1 e o código de segurança 2v6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 13/16



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NCT INFORMATICA LTDA, de CNPJ 03.017.428/0001-35 e protocolado sob o número 25/124.314-1 em 21/08/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2821458, em 22/08/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAILSON BENICIO FERREIRA.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
022.373.811-51	PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
553.680.507-04	TEREZA CRISTINA JORANHEZON RODRIGUES	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
084.039.041-69	RAPHAELA DE CASTRO JORANHEZON	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
037.309.196-60	RUBEM SILVA LIMAS	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
316.955.311-91	FERNANDO CESAR BARBOSA JORANHEZON	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
636.250.321-04	JOSE ARMANDO DOS REIS COSTA	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
009.606.461-75	PATRICIA KIN YAMAMOTO JORANHEZON	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
022.373.811-51	PRISCILA KIN YAMAMOTO JORANHEZON	22/08/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 20/08/2025



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](https://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/124.314-1.



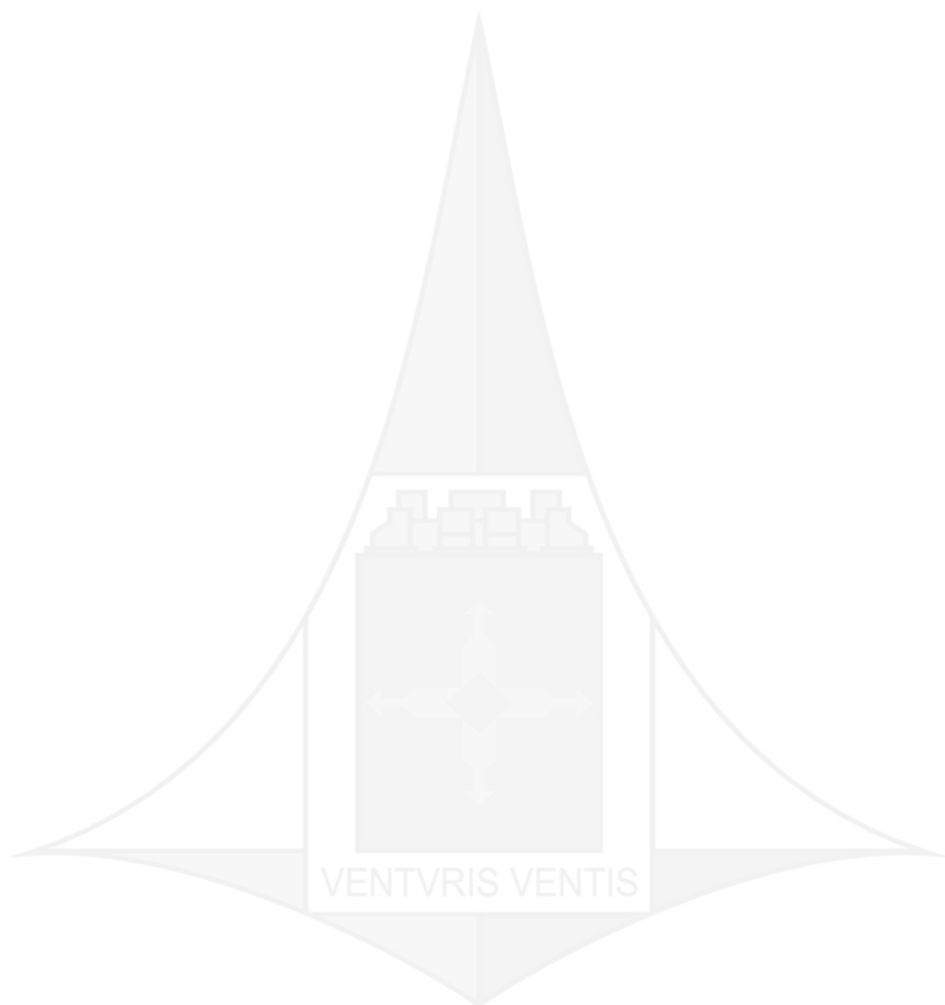


Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por ALAILSON BENICIO FERREIRA, Servidor(a) Público(a), em 22/08/2025, às 16:22.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portal.de.servicos.da.jucisdf) informando o número do protocolo 25/124.314-1.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2821458 em 22/08/2025 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, CNPJ 03017428000135 e protocolo DFN2587513652 - 21/08/2025. Autenticação: 97FF53712FBD8E17C6B857725732AFBC978A6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/124.314-1 e o código de segurança 2v6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 15/16

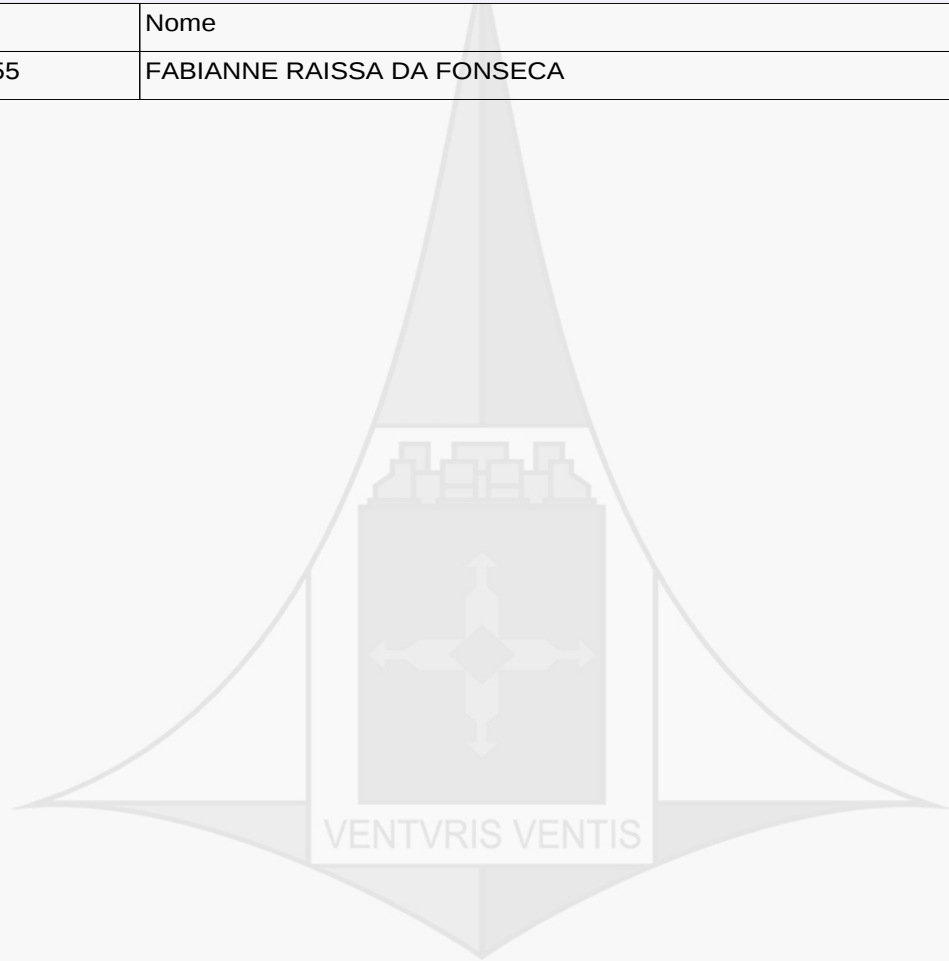


JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília. sexta-feira, 22 de agosto de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2821458 em 22/08/2025 da Empresa NCT INFORMATICA LTDA, CNPJ 03017428000135 e protocolo DFN2587513652 - 21/08/2025. Autenticação: 97FF53712FBD8E17C6B857725732AFBC978A6E. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/124.314-1 e o código de segurança 2v6M Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/08/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL